



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 553 – AGOSTO/2021
Resoluções Nº 133 a 135/2021 (CEPEX)

Teresina, 31 de agosto de 2021



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 133 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, as normas sobre os processos de seleção dos discentes dos Programas de Pós- Graduação da UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984 e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005 e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;

- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 23 de agosto de 2021;

- o Processo Nº 23111.031220/2021-50.

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19)

- a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020 do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19 de 12 de março de 2020;

- o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

- a Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020 do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020;

- Parágrafo único, art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- as recomendações do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Ato da Reitoria nº 363/2020 desta Universidade.
- a necessidade de uniformização das medidas de prevenção da Covid-19 no âmbito dos cursos de Pós-graduação stricto e lato sensu da UFPI;

RESOLVE:

Art. 1º A seleção dos candidatos inscritos para o processo de admissão em cada PPG será feita pela Comissão de Seleção, definida pelo Colegiado do Programa mediante:

- I – prova de conhecimento, relativa à área de concentração, etapa facultativa e eliminatória;
- II – Entrevista/ Análise de pré-projeto, etapa obrigatória e eliminatória;
- III- Análise de **curriculum vitae**, etapa obrigatória e classificatória.

§ 1º As etapas do processo seletivo devem seguir a ordem disposta no Artigo 1º.

§ 2º A tabela de pontuação utilizada para a análise do **curriculum vitae** deverá ser definida em legislação complementar a esta norma, considerando as produções bibliográficas, técnicas, tecnológicas e artísticas, atividades de ensino, pesquisa e extensão e experiências profissionais, de acordo com as especificidades de cada área, conforme fichas no anexo 1;

Art. 2º Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição, em modelo próprio da UFPI, instruído com os seguintes documentos:

I - para o Mestrado:

a) diploma, certidão ou declaração de que está, regularmente, matriculado no último semestre do curso de graduação;

b) **curriculum vitae** (modelo CV-Lattes);

II - para o Doutorado:

a) histórico escolar de Mestrado, seja acadêmico ou Profissionalizante;

b) diploma ou declaração de que defenderá a dissertação de Mestrado antes do início das atividades do Doutorado;

c) **curriculum vitae** (modelo CV-Lattes);

Parágrafo único. Excepcionalmente, o PPG poderá promover ao Doutorado, sem a obrigatoriedade da defesa de Dissertação, um aluno que satisfaça as seguintes condições:

a) esteja cursando o terceiro semestre do Mestrado;

b) tenha concluído os créditos de disciplinas para a obtenção do título de Mestre;

c) tenha obtido nota mínima de 9,0 (nove) em cada disciplina cursada;

d) esteja matriculado na atividade de dissertação;

e) seja aprovado em exame de defesa do seu projeto de tese.

Art. 3º Os alunos de cada PPG serão classificados em uma das categorias:



I - Regulares - aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do PPG;

II - Especiais — aqueles que cursam apenas disciplinas optativas de pós-graduação, mediante aprovação pela respectiva coordenação, sendo permitido cursar no máximo duas disciplinas.

Parágrafo único. Só poderão ser contados, para o Mestrado e para o Doutorado, respectivamente, o máximo de 08 (oito) e de 16 (dezesesseis) créditos, obtidos na condição de aluno especial.

Art. 4º Os candidatos aprovados em processo seletivo específico serão classificados para matrícula como alunos regulares.

§ 1º Só poderão ser admitidos como alunos regulares dos PPGs os candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção realizado pelo Programa.

§ 2º Somente serão considerados alunos especiais, os interessados que forem aceitos pelo Programa, para matrícula em disciplinas isoladas, conforme exigências do regimento interno do PPG.

§ 3º Para proceder a matrícula como aluno especial, os candidatos deverão requerer em modelo próprio apresentado pela Secretaria do Programa, anexando cópia da documentação prevista no Art. 2, desta norma.

§ 4º Caberá à Coordenação de cada Programa, estabelecer as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite estabelecido no parágrafo único, do art. 3º.

§ 5º Atendendo a requerimento do interessado, a Coordenação do Programa deverá emitir declaração de que o aluno cursou disciplina na qualidade de aluno especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

Art. 5º A matrícula, renovável a cada período letivo, distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFPI e curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na Secretaria Acadêmica de cada PPG, de forma presencial ou remotamente, conforme decisão da coordenação do respectivo programa, de acordo com o calendário letivo da Pós-Graduação.

§ 2º Após a matrícula institucional, o membro discente fará a matrícula curricular, na Coordenação do Programa que, posteriormente encaminhará a CGPG/PRPPG, para os devidos processamentos.

Art. 6º Não será permitida a matrícula simultânea em:

I - dois programas de pós-graduação **stricto sensu**;

II - um programa de pós-graduação **stricto sensu** e um curso de graduação;

III - um programa de pós-graduação **stricto sensu** e um programa de pós-graduação

lato sensu;

Parágrafo único. Para efeitos do que trata o **caput** deste artigo os editais de seleção de cada PPG deverão constar a observância dos incisos I, II e III.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Enquanto vigorar esta resolução, ficam suspensos os efeitos dos artigos 24 e 26 do Capítulo IV da Resolução 189/07-CEPEX.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, tendo em vista a redação dos editais e preparação dos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da UFPI já em curso e considerando o contexto de pandemia.

Teresina, 30 de agosto de 2021



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 133 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

TABELA DE PONTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO LATTES – SELEÇÃO DE MESTRADO

Nome _____ Número de Inscrição _____

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	MÁXIMO	QUANT.	TOTAL
Aperfeiçoamento na área (180 horas ou mais)	2.0	-		
Aperfeiçoamento fora da área (180 horas ou mais)	1.5	-		
Especialização na área (360 horas e mais)	4.0	-		
Especialização fora da área (360 horas e mais)	3.0	-		
Artigo completo publicado em periódico científico (Qualis A1 e A2)	6.0	-		
Artigo completo publicado em periódico científico (Qualis A3 e A4)	5.0	-		
Artigo completo publicado em periódico (Qualis B1 e B2) ou Trabalho completo publicado em Conferência A1, A2 (específico para área de Ciência da Computação).	4.0	-		
Artigo completo publicado em periódico (Qualis B3 e B4) ou trabalho completo publicado em Conferência B1 e B2 (específico para área de Ciência da Computação).	3.0	-		
Artigo completo publicado em periódico (Qualis B5) ou trabalho completo publicado em conferência B3, B4 e B5 (específico para área de Ciência da Computação).	2.0	-		
Artigo completo publicado em periódico (Qualis C ou sem qualis)	1.0	-		
Projeto de Pesquisa financiado (por ano)	1.0	-		
Comunicação em congresso científico internacional	1.0	-		
Comunicação em congresso científico nacional	0.5	-		
Comunicação em congresso científico local/regional	0.25	-		
Resumo expandido publicado em anais de evento	0.5	-		
Resumo simples publicado em anais de evento	0.25	-		
ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	MÁXIMO	QUANT.	TOTAL
Livro/e-book publicado no país na área	5.0	-		



Livro/e-book publicado no país em outras áreas	3.0			
Livro/e-book publicado no exterior na área	7.0	-		
Livro/e-book publicado no exterior em outras áreas	5.0			
Capítulo de livro/e-book publicado no país na área	3.0	-		
Capítulo de livro/e-book publicado no país em outras áreas	2.0			
Capítulo de livro/e-book publicado no exterior na área	4.0	-		
Capítulo de livro/e-book publicado no exterior em outras áreas	2.5	-		
Registros de Software concedido	2.0	-		
Realização de pedidos de depósito de patentes junto ao INPI ou PCT, por via do Nintec/UFPI (Núcleo de Inovações Tecnológicas da Universidade Federal do Piauí).	5.0	-		
Desenvolvimento de patentes com concessão definitiva (Carta Patente).	6.0	-		
Professor do Ensino Superior (por período)	1.0	5.0		
Professor do Ensino Básico e Técnico (por período = ano)	0.5	1.0		
Participação em banca examinadora de Concurso Público	1.0	2.0		
Participação em Comissões (acadêmicas e administrativas)	0.5	2.0		
Orientação de Monitoria	0.5	2.0		
Participação em Monitoria	0.25	1.0		
Orientação de Iniciação científica (concluída)	1.0	4.0		
Participação em Iniciação científica (concluída)	0.5	2.0		
Participação em Iniciação tecnológica (concluída)	0.5	2.0		
Participação como bolsista de extensão (PIBEX)	0.5	2.0		
ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	MÁXIMO	QUANT.	TOTAL
Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC)	1.0	5.0		
Orientação de Iniciação à Docência (PIBID)	1.0	4.0		
Participação em Iniciação à Docência (PIBID)	0.5	2.0		
Participação em banca de TCC	1.0	5.0		

Participação em Programa de Educação Tutorial (por ano)	0.5	1.5		
Produção de obra artística compatível com a linha de pesquisa do docente e que tenha sido apresentada ao público em locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área/CAPES.	2.0	8.0		
TOTAL GERAL				



TABELA DE PONTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO LATTES – SELEÇÃO DE DOUTORADO

Nome _____ Número de Inscrição _____

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	MÁXIMO	QUANT.	TOTAL
Mestrado na área	4.0	-		
Mestrado fora da área	3.0	-		
Especialização na área (180 horas e mais)	2.0	-		
Especialização fora da área (180 horas e mais)	1.0	-		
Artigo completo publicado em periódico científico (Qualis A1 e A2)	6.0	-		
Artigo completo publicado em periódico científico (Qualis A3 e A4)	5.0	-		
Artigo completo publicado em periódico (Qualis B1 e B2) ou Trabalho completo publicado em Conferência A1, A2 (específico para área de Ciência da Computação).	4.0	-		
Artigo completo publicado em periódico (Qualis B3 e B4) ou trabalho completo publicado em Conferência B1 e B2 (específico para área de Ciência da Computação).	3.0	-		
Artigo completo publicado em periódico (Qualis B5) ou trabalho completo publicado em conferência B3, B4 e B5 (específico para área de Ciência da Computação).	2.0	-		
Artigo completo publicado em periódico (Qualis C ou sem qualis)	1.0	-		
Projeto de Pesquisa financiado (por ano)	1.0	-		
Comunicação em congresso científico internacional	1.0	-		
Comunicação em congresso científico nacional	0.5	-		
Comunicação em congresso científico local/regional	0.25	-		
Resumo expandido publicado em anais de evento	0.5	-		
Resumo simples publicado em anais de evento	0.25	-		
ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	MÁXIMO	QUANTID	TOTAL
Livro/e-book publicado no país na área	5.0	-		
Livro/e-book publicado no país em outras áreas	3.0	-		
Livro/e-book publicado no exterior na área	7.0	-		



Livro/e-book publicado no exterior em outras áreas	5.0			
Capítulo de livro/e-book publicado no país na área	3.0	-		
Capítulo de livro/e-book publicado no país em outras áreas	2.0			
Capítulo de livro/e-book publicado no exterior na área	4.0	-		
Capítulo de livro/e-book publicado no exterior em outras áreas	2.5	-		
Registros de Software concedido	2.0	-		
Realização de pedidos de depósito de patentes junto ao INPI ou PCT, por via do Nintec/UFPI (Núcleo de Inovações Tecnológicas da Universidade Federal do Piauí).	5.0	-		
Desenvolvimento de patentes com concessão definitiva (Carta Patente).	6.0	-		
Professor do Ensino Superior (por período)	1.0	5.0		
Professor do Ensino Básico e Técnico (por período = ano)	0.5	1.0		
Participação em banca examinadora de Concurso Público	1.0	2.0		
Participação em Comissões (acadêmicas e administrativas)	0.5	2.0		
Orientação de Monitoria	0.5	2.0		
Participação em Monitoria	0.25	1.0		
Orientação de Iniciação científica (concluída)	1.0	4.0		
Participação em Iniciação científica (concluída)	0.5	2.0		
Participação em Iniciação tecnológica (concluída)	0.5	2.0		
ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	MÁXIMO	QUANTID	TOTAL
Participação como bolsista de extensão (PIBEX)	0.5	2.0		
Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC)	1.0	5.0		
Orientação de Iniciação à Docência (PIBID)	1.0	4.0		
Participação em Iniciação à Docência (PIBID)	0.5	2.0		
Participação em banca de TCC	1.0	5.0		
Participação em Programa de Educação Tutorial (por ano)	0.5	1.5		
Produção de obra artística compatível com a linha de pesquisa do docente e	2.0	8.0		

que tenha sido apresentada ao público em locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área/CAPES.				
TOTAL GERAL				





Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 134 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Aprova representantes docentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para integrar a Câmara de Extensão (CAMEX), da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984 e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005 e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;
- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 23 de agosto de 2021;
- o Processo Nº 23111.030545/2021-39.

RESOLVE:

Aprovar os representantes docentes **Silvokleio da Costa Silva** e **Keylla Maria de Sá Urtiga Aita**, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, eleitos pelo referido Conselho, para integrar a Câmara de Extensão (CAMEX), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da Universidade Federal do Piauí, tendo em vista a atual vacância da função, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 30 de agosto de 2021

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 135 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Aprova representante discente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para integrar a Câmara de Extensão (CAMEX), da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984 e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005 e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;
- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 23 de agosto de 2021;
- o Processo Nº 23111.003665/2021-45.

RESOLVE:

Aprovar o representante discente **Wilton Gutemberg da Cruz Pires Júnior**, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, eleito pelo referido Conselho, para integrar a Câmara de Extensão (CAMEX), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da Universidade Federal do Piauí, tendo em vista a atual vacância da função, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 30 de agosto de 2021


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor